

DOCUMENTO OFICIAL LICITATÓRIO Nº 410/2020

EDITAL Nº. 41/2020 – TOMADA DE PREÇOS

**ATA DE REUNIÃO DA CPL PARA ANÁLISE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS
RELATIVOS À FASE DE HABILITAÇÃO**

Aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte, na sala de licitações da Secretaria Municipal das Licitações, Diretoria de Compras e Formação de Preços, situada à Rua Frei Orlando, nº 199, 4º. andar, Centro, Canoas/RS, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações – CPL, designada pelo Decreto nº. 117/2020, para o julgamento da fase da habilitação do certame. Participam do certame as empresas: **01- CAPINAMES PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI e 02 - CSM – CONSTRUTORA SILVEIRA MARTINS**. Preliminarmente consigna-se, que o processo foi enviado para a análise da equipe técnica, oportunidade na qual a servidora Ana Paula da Rosa e Sousa, manifestou-se nos seguintes termos: “[...] Conclui-se que as duas licitantes atenderam à Qualificação Técnica do Edital 41/2020 (Processo 114.374/2019). [...]”. Demais documentos foram analisados pela CPL, que verificou que a empresa: **02 - CSM – CONSTRUTORA SILVEIRA MARTINS** apresentou CRC (Cartão de Registro Cadastral) vencido em 16/05/2020, no entanto apresentou certidão estadual válida, conforme prevê o item 5.3.2. do edital: “Caso algum dos documentos relacionados no CRC vença-se entre a data final para cadastramento/atualização de cadastro e a data da abertura da licitação, deverá a licitante apresentar dentro do envelope nº. 1 o documento equivalente, dentro do prazo de validade. A CPL considerará como dentro do prazo de validade o CRC se cumprido o procedimento especificado neste subitem.”. Ainda, no tocante às observações registradas em ata pela licitante **01- CAPINAMES PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI**, no que se refere a apresentação do CNPJ com expedição superior a 90 dias pela licitante, informamos que no edital não é exigida a apresentação do CNPJ no envelope dos documentos de habilitação, desta forma, entendemos que não procede a observação do licitante **01- CAPINAMES PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI**. Isso posto, após a análise dos documentos apresentados, com fundamento nas sobreditas manifestações exaradas, em estrito cumprimento à Lei nº. 8.666/1993 e ao Edital, a CPL julga **habilitadas** as licitantes: **01- CAPINAMES PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI e 02 - CSM – CONSTRUTORA SILVEIRA MARTINS**, por atendimento a todos itens do edital. A presente ata será divulgada no Diário Oficial do Município de Canoas (DOMC), no mural da SML e, ainda, no site www.canoas.rs.gov.br, fluindo desta publicação, o prazo recursal que trata o art. 109, Inciso I, alínea “a” da Lei 8.666/93. Os envelopes de nº. 2, contendo as propostas financeiras das empresas habilitadas, serão abertos em sessão pública, neste ato designada para as **14 horas** do dia **05 (cinco) de junho de 2020**. Nada mais havendo digno de registro, a Presidente da Comissão Permanente de Licitações encerrou a sessão da qual para constar, foi lavrada a presente Ata que, após lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da CPL.x.x.x.x Nada mais havendo digno de registro, a Presidente da Comissão Permanente de Licitações encerrou a sessão da qual para constar, foi lavrada a presente Ata que, após lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da CPL.x.x.x.x

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Decreto Municipal nº. 117/2020